

**LEI N.º 1803/2018**

**DATA: 23.05.2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1759/2017 de 08/11/2017, destinado a suplementar despesa de caráter especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>0600</b>	<b>Depto de Educação, Cultura e Esportes</b>		
<b>0602</b>	<b>Divisão de Cultura e Esportes</b>		
<b>27.812.0019.2.018</b>	<b>Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva</b>		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (884)	000	10.000,00
<b>TOTAL R\$ 10.000,00</b>			

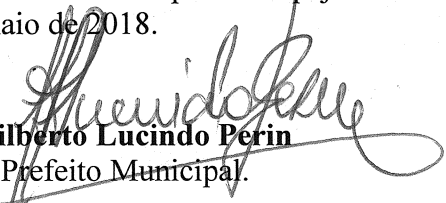
**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme inciso III, do § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) especificados a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>0500</b>	<b>Depto de Obras, Viação e Urbanismo</b>		
<b>0502</b>	<b>Divisão de Urbanismo</b>		
<b>15.451.0012.1.004</b>	<b>Manter, Remodelar e Implantar Novos Equipamentos em Parques e Praças</b>		
4.4.90.51	Obras e Instalações (111)	000	10.000,00
<b>TOTAL R\$ 10.000,00</b>			

**Art. 3º** - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1757/2017 de 08.11.2017 - LDO e 1754/2017 do PPA 2018/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal.